

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Legitimações de terras, imigração e a política da Coroa na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**

Cristiano Luís Christillino\*

**Resumo:** Neste trabalho discutimos a política fundiária da Coroa na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em meio às especificidades políticas locais e ao processo imigratório. O Governo Imperial utilizou os processos de legitimações de terras para cooptar os chefes políticos gaúchos, especialmente os comandantes na Guarda Nacional. Era o presidente de província quem julgava, os processos de legitimações. Sua ação não fugiu aos propósitos da Coroa nesta conturbada Província. Ao mesmo tempo em que era preciso alavancar o processo imigratório, como uma forma de limitar o poder dos estancieiros da Campanha. Para isto utilizamos a metodologia de pesquisa da Micro-História, na medida em que a redução da escala de análise nos permite ampliar a análise da dinâmica de nosso objeto, através do estudo de caso do litígio entre Primórdio e Maria José, no Município de Taquari.

**Palavras chaves:** Lei de Terras, processo imigratório, política imperial.

**Abstract:** In this work we argue the agrarian politics of the Crown in the Province of São Pedro do Rio Grande do Sul, in way to the local specify politics and it immigratory process. The Imperial Government used the processes of land legitimations to co-opt the heads politicians gauchos, especially the commanders in Guarda Nacional. Who was the province president judged, the processes of legitimations. Its action did not run away to the intentions of the Crown in this agitated Province. At the same time where she was necessary to stimulate the immigratory process, as a form to limit the power of the farmers of the Campaign. For this we use the methodology of research of Micron-History, in the measure where the reduction of the scale of analysis in allows them to extend the analysis of the dynamics of our object, through the study of case of the litigation between Primórdio and Maria Jose, in the City of Taquari.

**Key words:** Law of Land, immigratory process, politics empire.

O grande número de colônias oficiais de imigração fundadas na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, intensificou a apropriação da terra ao longo da segunda metade do século XIX. Um verdadeiro *rush fundiário* foi desencadeado, gerando a especulação e a grilagem em torno das terras públicas. Este processo traz a tona uma série de conflitos em torno da posse da terra. É neste contexto que entra em vigor a Lei de Terras de 1850. Polêmica e contraditória na época de sua promulgação, a Lei de Terras foi analisada, primeiramente, na historiografia, a partir do “impacto” na transição ao capitalismo e também em relação à frustração de seus objetivos. Mais recentemente o debate em torno da Lei foi inovado, ao resgatar o uso que os pequenos posseiros fizeram da Lei na sua resistência à

---

\* Mestre pela UNISINOS e Doutorando em Historia pela UFF.

expropriação da terra (especialmente a partir do trabalho de MOTTA, 1998). Nosso objetivo, neste trabalho, é analisar a aplicação da Lei de Terras a partir da sua interface com a dinâmica política da segunda metade do XIX.

A Província de São Pedro recebeu, desde o final da Farroupilha, uma atenção especial da Coroa. Isto em função do potencial bélico dos milicianos gaúchos, imprescindível a afirmação política do Império no Prata, e da sua posição geopolítica. Desde a gestão de Caxias na Presidência da Província (1845-1846), a regularização do acesso a terra, vinha ganhando espaço na política de cooptação das elites locais. A “ratificação” das posses da Família Silva Prado, em Cruz Alta, é um exemplo, deste mecanismo. Neste artigo fazemos um estudo de caso do litígio entre Primórdio Centeno de Azambuja e Maria José Ribeiro Teixeira, no Município de Taquari ao longo das décadas de 1860 e 1870. Nosso objetivo é mostrar o uso político da Lei num caso de grilagem, quando a conveniência política é privilegiada à aplicação dos dispositivos Lei.

Taquari era um município de ocupação antiga e, na década de 1860, situado entre colônias oficiais e particulares de imigração. As terras do vale do rio Taquari eram consideradas as mais férteis da Província. As inundações permitiam o cultivo em campos permanentes, quando a exaustão do solo era o traço marcante da lavoura brasileira. A produção agrícola das grandes fazendas estavam em franca decadência, conforme podemos observar nas correspondências da câmara municipal e nas memórias de época. Esta situação contrastava com a expansão das colônias de imigração em direção a Taquari. Este processo possibilitou grandes negócios imobiliários aos proprietários locais, e intensificou a grilagem sobre as áreas florestais, que vinham sofrendo uma intensa valorização. Neste sentido agiram algumas empresas colonizadoras, como a Schilling e Cia, e muitas famílias locais, como foi o caso das famílias Azambuja e Ribeiro.

O estudo da trajetória das famílias Ribeiro e Azambuja nos permite uma melhor análise do litígio entre Maria José e Primórdio. A família está na base da construção das redes de relações pessoais de nossos personagens. Ela teve uma importância fundamental na consolidação do poder dos chefes locais, através da constituição de um *capital político familiar* (CANEDO, 1994). Nossas duas famílias analisadas têm suas raízes nos antepassados estancieiros-milicianos e, ao longo do Segundo Reinado, tiveram seus membros integrados aos regimentos da Guarda Nacional. Os cargos desta milícia tinham um peso político e simbólico muito forte na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (FERTIG, 2003). Os Ribeiro eram formados pelo núcleo constituído pelo Ten. Cel. Vitorino José Ribeiro e Ana Emilia Sampaio, os pais de Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira. Já a Família Azambuja,

corresponde ao núcleo familiar do Ten. Cel. João Xavier Azambuja e Laura Centeno de Azambuja, progenitores de Primórdio Centeno de Azambuja. Estas famílias eram proprietárias de grandes extensões de terras na região do Alto Taquari e passaram a se dedicar, ainda na metade final da década de 1850, à comercialização de terras.

Em 1861 Maria José de Sampaio Ribeiro Teixeira, encaminhou um pedido de legitimação de uma área de 4.593 hectares na Repartição Especial de Terras Públicas<sup>1</sup>. Esta “posse” sofreu uma significativa valorização em função da sua proximidade com as colônias Teutônia, Estrela e Conventos. A Fazenda Beija-Flor constituía um grande patrimônio fundiário (a área poderia ser dividida em 90 lotes coloniais, que poderiam ser comercializados a pelo menos 500\$000 reis cada um!). A venda de terras aos imigrantes era a principal atividade econômica da família de Maria José. Os Ribeiro constituíram um grande patrimônio através destes negócios.

Maria José comercializou, primeiramente, uma parte desta área em 1860<sup>2</sup>, obtendo mais de 11 contos de réis. Logo em seguida ela encaminhou um pedido de legitimação para garantir o seu domínio sobre o restante da área, a qual estava sendo contestada pelo seu “vizinho”, o Capitão Primórdio Centeno de Azambuja. Maria José alegava ser “senhora e possuidora” da fazenda denominada Santo Antonio e da fazenda Beija-Flor. Estas fazendas teriam sido doadas como datas de terras, mas as suas cadeias sucessórias não são descritas no processo.

Maria José apresentou uma cópia do documento no qual o seu marido teria arrendado “um sítio” a um lavrador<sup>3</sup>. A extensão comprovada da ocupação da posse, denominada Beija-Flor, é extremamente contraditória com uma área superior a 3.000 hectares que Maria José pretendia legitimar. Contraditória quanto a forma de acesso a terra, desproporcional entre a extensão “comprovada” e a superfície requerida, a legitimação de Maria José expressou na medição, as fraudes constantes no seu processo. O relato da mensuração da área, normalmente continha mais de 30 páginas, detalhando a afixação e localização dos marcos e as técnicas utilizadas. No processo de Maria José, cuja área medida era de 4.593 hectares, o Agrimensor Ernesto Müsel apresentou um auto que possuía somente quatro páginas, apenas relatando que havia realizado a “verificação dos rumos já abertos e com os marcos já fincados”.

---

<sup>1</sup> Auto de Medição nº 48. Autor: Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, 1861, Taquari. AHRS.

<sup>2</sup> Registros de transmissões do 1º Tabelionato de Taquari do período de 1850 a 1931. Livro nº 04, fls. 39, 41, 52 e 65. APERS.

<sup>3</sup> Um sítio na região, neste momento, correspondia a uma área inferior a uma colônia de 50 hectares, conforme podemos observar nos registros de transmissões de tabelionato.

Primórdio Centeno de Azambuja entrou com um pedido de embargo contra a medição de Maria José. Primórdio argumentava que a medição, ao realizar o “acréscimo à área original”, incorporou parte da data doada ao seu avô, e que estaria sob seu domínio. Primórdio também questionava o fato de Maria José não possuir título da Fazenda Beija-Flor, e de não ocupá-la devidamente, o que impedia a sua legitimação como uma posse.

O pedido de embargo de Primórdio Centeno de Azambuja não surtiu efeitos no processo de legitimação que tramitava na Repartição Especial de Terras Públicas. O delegado da Repartição o julgou improcedente, numa sentença de apenas cinco linhas! A argumentação de Primórdio não foi avaliada e nem comentada pelo Delegado Antonio Vicente Pereira Leitão, o qual julgou “firme e valiosa” a medição de Maria José. A Família Ribeiro gozava de grande prestígio neste momento junto a Presidência da Província em função dos resultados da Colônia Estrela, de imigração alemã, que havia se tornado a “mais florescente colônia particular da Província de São Pedro”. O Presidente da Província Joaquim Antão Fernandes Leão, também aprovou o processo de legitimação, alegando que a posse havia sido transmitida desde o primeiro possessor. Em tese, Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, a partir de então, obteria pleno direito sobre a área que legitimara, conseguindo o seu *título de propriedade*, lavrado em 1862.

Embora aprovada pela presidência da província, o processo de legitimação de Maria José foi anulado pela Diretoria Geral de Terras Públicas e Colonização. Este foi o único caso de anulação no biênio 1862-63. Não conseguimos resgatar as circunstâncias políticas que levaram a anulação do mesmo processo. Isto na medida em que as repartições especiais de terras públicas, e a diretoria a que estavam submetidas, foram criadas com uma finalidade judiciária, mas dentro da própria estrutura burocrática do Executivo. Era o presidente de província quem dava o parecer final sobre os processos, e o recurso a sua decisão caberia ao ministro da Agricultura. Desta forma a avaliação dos processos de legitimações era, antes de qualquer outra, uma decisão política (CHRISTILLINO, 2006).

O que podemos perceber é que a avaliação da Diretoria Geral de Terras Públicas, na prática, não pôs fim ao domínio de Maria José sobre a Fazenda Beija-Flor. Ainda em 1868 Maria José vendeu uma parte desta área a João Altenhofen<sup>4</sup>. Embora o parecer do diretor mostre que a medição Maria José invadiu as terras públicas, demarcadas pelo Governo Provincial, nos fundos da Fazenda Beija-Flor, ela não fez regressar os limites de Maria José. Esta área vendida a Colonizadora Schilling & Cia (LANG, 1992), não foi comercializada até,

---

<sup>4</sup> Registros de transmissões do 1º Tabelionato de Taquari do período de 1850 a 1931. Livro nº 05, fls. 55. APERS.

pelo menos, o final do Império. O processo de legitimação de Maria José nos mostra o peso do capital político familiar dos Ribeiro neste momento. Mesmo que ela não tenha conseguido o título de propriedade da Fazenda Beija-Flor, na prática os seus *direitos de propriedade* foram assegurados.

Em 1874, uma década após o término do processo de legitimação de Maria José, Primórdio, já ocupando o posto de Ten. Cel. da Guarda Nacional, ingressou com um processo de legitimação da área na qual havia entrado em conflito com Maria José. Neste contexto a família Ribeiro não possuía mais o prestígio e influência de outrora. Já os Azambuja haviam conquistado um espaço importante junto aos órgãos públicos provinciais, criando condições para Primórdio afirmar a sua “propriedade” frente ao domínio, até então consolidado, de sua vizinha.

Ele fez o pedido de legitimação de 1.327 hectares<sup>5</sup>. Esta área compreenderia cinco oitavos da data de terras que teria sido doada ao seu avô, o Ten. Cel. Antonio Xavier Azambuja. A primeira vista, a extensão da dita concessão já nos oferece indícios da tentativa de grilagem de terras públicas. As datas de terras doadas em Taquari não ultrapassaram 1.089 hectares, e esta concessão não consta na relação de terras outorgadas na então Capitania de São Pedro. Desta forma podemos perceber que a data de terras dos Azambuja no local denominado “Poço Grande do rio Taquari” provavelmente nunca existiu. E o pedido de legitimação de Primórdio Centeno de Azambuja, por conseguinte, não passava de uma grilagem.

Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, “senhora e possuidora” da Fazenda Beija-Flor, apresentou um pedido de embargo ao processo de legitimação de Primórdio. Maria José alegava que o autor não comprovava o direito à área em questão por títulos, e também acusou Primórdio de invadir a sua “propriedade medida e demarcada”. Mesmo que Maria José tivesse sua medição anulada pela Diretoria Geral de Terras Públicas, ela se auto-intitulou “proprietária” da área em litígio. Primórdio, por sua vez, não usou a anulação como argumento em momento algum. Ele apenas atribuiu à “propriedade” de Maria José as mesmas inconsistências legais que ela atribuía a sua “data”. Isto mostra que o domínio sobre uma determinada área não era assegurado apenas pelas vias legais. Havia outros mecanismos de afirmação, que revelam uma dinâmica complexa da apropriação fundiária.

O depoimento das testemunhas mostra os mecanismos fraudulentos sobre os quais estava assentado o processo. A posição social dos depoentes era vital no processo. As testemunhas de Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira refletem as perdas sofridas pelo capital

---

<sup>5</sup> Auto de Medição nº 696. Autor: Primórdio Centeno de Azambuja, 1875, Taquari. AHRS.

político familiar da Família Sampaio Ribeiro. As três testemunhas apresentadas pela embargante eram lavradores humildes. Enquanto que os grandes fazendeiros e os chefes da Guarda Nacional estavam ao lado de Primórdio. Uma vez “*precizando da opinião de todos os meos vizinhos os mais notáveis do lugar*”, ele enviou uma carta para os mesmos responderem. Primórdio substituiu o depoimento oral das suas testemunhas em sessão junto ao juiz comissário, por um questionário escrito enviado às mesmas. Um ato totalmente ilícito. Este recurso não foi utilizado em nenhum outro processo de legitimação de terras. E a “carta”, constitui uma grande fraude. Ela foi redigida e assinada pela mesma pessoa, exceto a primeira das seis testemunhas. O documento não foi apresentado como um traslado. Uma fraude grosseira foi considerada válida perante a Delegacia de Terras Públicas e Colonização, e se tornou a peça fundamental para a desconstituição de um domínio de propriedade. Mas o processo foi reprovado pelo Delegado Fontoura Palmeira em novembro de 1875. Sua alegação era a falta de comprovação de doação da área ao avô de Primórdio. Mas a decisão final do processo caberia ao Presidente da Província São Pedro do Rio Grande do Sul, João Pedro Carvalho de Moraes.

Este último, ocupou a presidência por mais de três anos, num período em que a Província teve, em média, mais de um presidente ao ano. Isto ocorria quando a política da Coroa em realizar um rodízio de presidentes de província, geralmente com políticos de outras regiões, visava impedir a criação de vínculos entre estes e o poder local (CARDOSO, 1977). Ao mesmo tempo, era atribuído ao presidente de província a tarefa de selar acordos entre as facções políticas rivais locais, diminuindo as fissuras internas destes grupos (GRAHAM, 1997). No caso do Presidente João Pedro Carvalho de Moraes, Conservador, administrando com a Assembléia Provincial de maioria Liberal, sua função a Coroa estaria justamente na cooptação das chefias políticas locais, principalmente aqueles que comandavam batalhões Guarda Nacional. Especialmente, na década de 1870, quando a eleição de 1876 prometia fazer com que os liberais pegassem em armas<sup>6</sup>. Terras públicas, a Coroa tinha muita por demarcar. O que lhe faltava na Província de São Pedro, o *Calcanhar de Aquiles do Império*, era o apoio político e militar. Algo que os Azambuja sabiam, desde outrora, negociar em troca de beneplácitos.

Maria José estava ciente do alargamento das redes de relações pessoais dos Azambuja, assim como o contexto político pelo qual passava a Província, quando o apoio das chefias locais, mesmo que marginais ao foco de poder concentrado na Campanha, seriam

---

<sup>6</sup> Isto pode ser visto nas correspondências particulares da Família do General Osório. Coleção General Osório-Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB).

importantes à manutenção da ordem política. O domínio de Maria José sobre a Fazenda Beija-flor estava sendo contestado, e justamente no momento no qual sua Família já não contava mais com o capital político familiar de outrora. A possibilidade de um acordo com Primórdio seria mais viável a Maria José do que o prosseguimento do embargo. Com relação a Primórdio Centeno de Azambuja, um fato novo viria lhe mostrar a necessidade de um acordo: a reprovação do seu processo de legitimação pela Delegacia de Terras Públicas e Colonização. Embora a decisão final fosse tomada pelo presidente da província, a reprovação pelo diretor da Delegacia de Terras Públicas e Colonização, e o litígio com uma confrontante poderiam comprometer o êxito da sua legitimação.

Um acordo amigável foi a saída encontrada por Primórdio e Maria José para assegurar o domínio de ambas as partes sobre as terras do “Poço Grande do Rio Taquari”. Assim, em 21 de março de 1876 Maria José declarou desistência do seu embargo apresentado junto a Delegacia de Terras Públicas e Colonização. Logo em seguida a medição foi reavaliada, desta vez recebendo o parecer favorável da Delegacia, totalmente contraditória com a avaliação realizada quatro meses antes. A sentença também foi confirmada pelo Presidente da Província.

O Delegado José Maria da Fontoura Palmeira alegou, na sua aprovação, terem sido resolvidas algumas “faltas” anteriormente verificadas. Mas, a ausência de título de concessão, a extrapolação da extensão de uma data de terras e a invasão das terras públicas, não foram resolvidas. A superfície legitimada foi a mesma. Este não foi um simples ato equívoco do Diretor da Delegacia de Terras Públicas e Colonização e do Presidente da Província. Havia uma política clientelista de cooptação das chefias locais, que utilizava a Lei de Terras com este propósito. Trata-se de um processo iniciado desde o final da Revolta Farroupilha.

Primórdio finalmente conseguiu obter o seu *título de propriedade*, sobre as terras do “Poço Grande do rio Taquari”. Mas o domínio sobre a terra era dinâmico, e um título não mudaria esta conjuntura, sobre a qual a Lei de Terras não trouxe um mecanismo eficaz de afirmação de propriedade. Em 1881, Primórdio permutou uma parte área legitimada com seu genro, o influente burocrata e deputado Rodrigo d’ Azambuja Villanova, pelas terras concedidas ao mesmo em 1877 pelo Governo Imperial, nos fundos da Colônia Nova Berlin. Este foi um negócio “ruim” para Primórdio naquele momento, embora ele tivesse trocado 290 hectares de terras no Poço Grande, 4350 hectares no lugar conhecido como “Paredão da Serra Geral”. As terras do Poço Grande eram consideradas uma das mais férteis do Vale, de fácil acesso, e sofrendo uma valorização intensa, o que permitia a venda de lotes coloniais menores

e a preços altos. Ao passo que as terras do “Paredão”, não eram tão férteis, e distribuídas entre montanhas íngremes, impróprias para a agricultura. Mas (LEVI, 2000) mostra que os preços não dizem tudo a respeito da mercantilização da terra, na medida em que existe uma série de fatores de ordem familiar, de solidariedade e de reciprocidade que permeiam estes negócios. Desta forma, a troca de Primórdio com seu genro e sua filha, envolve valores não econômicos. Esta negociação, provavelmente tinha como objetivo a preservação do domínio da família sobre a área de terras no Poço Grande. A *propriedade* de Primórdio, em breve seria contestada. O “protesto” do autor, contra a medição do Governo Provincial, não foi julgada pela Delegacia de Terras Publicas e Colonização. Esta área demarcada, e que incorporava as terras legitimadas por Primórdio, foi vendida a colonizadora Schilling e Cia, que era a fundadora da Colônia Teutônia, uma das mais prósperas do período (década de 1870). A Schilling e Cia., com certeza reivindicaria a parte da sua área incorporada na medição de Primórdio, a exemplo de outros enfrentamentos que a mesma vinha realizando com outros fazendeiros e colonizadores locais<sup>7</sup>. Diante desta possível ameaça, estas terras estariam mais seguras nas mãos do influente burocrata Dr. Villanova, que em breve ocuparia o cargo de Presidente da Província.

Primórdio desestruturou o domínio de Maria José, mas o título que ele obteve junto a Delegacia de Terras Publicas e Colonização, não foi o suficiente para assegurar a sua plena *propriedade*, na medida em que foi necessário realizar uma troca com o seu genro para garantir este patrimônio nas mãos da família. Neste processo percebemos que a afirmação de propriedade ainda continuava a ocorrer no âmbito do clientelismo. Isso ainda no final do Império. O litígio estudado também não é um caso isolado. Vários outros colonizadores locais obtiveram a aprovação de processos de legitimações nestas condições, como foi o caso de Vitorino José Ribeiro, Ignácio Teodoro de Godoy, Marcelino de Oliveira Danhanhaia, Bento Rodrigues da Rosa, Joaquim Alves Xavier, Antonio Israel Ribeiro, Luiz Alves de Oliveira Bello, entre outros. Este outros exemplos permitem a afirmação de nosso caso como um *excepcional-normal*, conforme defende Edoardo Grendi.

### Considerações finais

---

<sup>7</sup> Falo dos processos de medições de Vitorino José Ribeiro, Augusto Brochier e Antonio Israel Ribeiro.

Este litígio nos faz refletir sobre a propriedade privada no século XIX. Em muitos trabalhos, ainda percebemos a referência a Lei de Terras como o elemento legal assegurador da propriedade sobre a terra, mas esta, como vimos, não foi assegurada totalmente pela Lei. Se no período anterior a Lei de Terras o solo era usufruto do rei, após a promulgação e a aplicação desta, houve uma lenta transição à propriedade privada, na qual, continuaram a prevalecer as velhas práticas do século XIX: a inserção em boas redes de relações de poder e clientelísticas. Ela estava inserida em toda uma estrutura que não seria desconstituída apenas por uma lei. Num contexto em que o título de “propriedade” pode ser desconstituído a qualquer momento por artifícios clientelísticos, ainda não há condições à plena existência da propriedade privada.

O estudo de caso analisado mostra que o domínio sobre a terra era dinâmico, e por tempo limitado, sendo influenciado diretamente pela posição política da família no contexto provincial, isto se contrapõe com a questão da transição ao capitalismo e aos objetivos de modernização da estrutura agrária previstos pela Lei de Terras. A trajetória de nossos personagens mostra que o impacto da lei de Terras no processo de “abolutização da propriedade privada” foi pouco significativo, para não dizer nulo. A anulação do título de propriedade de Maria José, não desconstruiu o seu domínio sobre uma área pública. Por outro lado o título de propriedade de Primórdio não lhe ofereceu garantias à afirmação de domínio sobre as disputadas terras da Fazenda Beija-Flor. Este caso mostra que a *abolutização da propriedade* não ocorreu no Segundo Reinado, quando os fatores extra-legais continuavam determinando a posse sobre a terra.

### **Bibliografia:**

CANÊDO, Leticia Bicalho. *Caminhos da memória: parentesco e poder*. In: Revista de Pós-Graduação em História da UNB, vol.2, n.3, 1994, p.85-122.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *A Lei de Terras de 1850: uma face oculta da centralização monárquica*. In: Sociais e Humanas, Santa Maria/UFSM, v. 19, nº 01, jan./jun. 2006, pp. 31-42.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LINHARES, Maria Yeda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura / Arquivo do Estado, 1998.

ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: as transformações do Rio Grande do Sul rural no século XIX*. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2002.